

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

1-1. O presente objeto baseia-se em requisitos para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF DA COMUNIDADE DE CARDOSO, MUNICÍPIO DE BAIÃO-PÁ

2- JUSTIFICATIVAS

2.1. A locação do referido imóvel tem por objeto suprir as necessidades desta Secretaria no atendimento ao Posto de Saúde da Família na comunidade de Cardoso, pela fácil localização aos usuários.

2.2. A escolha se justifica pelo fato que a Administração Pública, não disponibilizar de imóvel próprio para instalação mencionada. Considerando ainda que está locação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades e funcionamento do PSF. Com tudo, acrescentamos ainda que essa contratação é prioritária e indispensável.

A escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Renascer , Bairro: Zona Rural Baião- Pará, de propriedade do Sr. VALCINEI LOPES BORGES.

3- DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

3.1.

Proprietário do imóvel	VALCINEI BORGES LOPES
Localização do imóvel	Rua Nascido do Sol, S/N Vila de Cardoso Zona Rural Baião- Pará
Finalidade de uso do imóvel	Funcionamento do PSF de Cardoso
Vigência do contrato de locação	41 meses
Valor mensal R\$	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Valor Total R\$	R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)

3.2. O valor estimado para esta locação do imóvel referido no projeto básico, esta condizente com os valores cobrados no mercado regional, com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores.

4- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família - PSF da comunidade de Cardoso, Município de Baião-pá , por um período de até 31 de dezembro de 2024. .

5- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1.** Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5.** Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6.** Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7.** Pagar os impostos e taxas
- 5.8.** Informar o Locatário quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 6.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 6.3.** Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 6.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este tenha a incumbência;
- 6.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou prepostos;
- 6.6.** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 6.7.** Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 6.8.** Pagar as despesas de consumo de força, luz, água e esgoto;

7- DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 7.1.** O recebimento do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

8- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O aluguel mensal deve ser pago at  o d cimo dia do m s subsequente ao de utiliza  o do im vel, desde que apresentado o Recibo ou Nota Fiscal e concluso o processo pr prio para a quita  o de d bitos de responsabilidade do LOCAT RIO.

9- DAS PENALIDADES

9.1. A inexecu  o total ou parcial do contrato ensejar  a sua rescis  o, conforme o disposto nos artigos 77 (*Lei n  8.666 de 21 de Junho de 1993 - Art. 77. A inexecu  o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis  o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*) a 80 da Lei n  8.666/93 e suas altera  es posteriores.

Lei n  8.666 de 21 de Junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constitui  o Federal, institui normas para licita  es e contratos da Administra  o P blica e d  outras provid ncias.

Art. 80. A rescis  o de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequ ncias, sem preju zo das san  es previstas nesta Lei:

I - assun  o imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato pr prio da Administra  o;

II - ocupa  o e utiliza  o do local, instala  es, equipamentos, material e pessoal empregados na execu  o do contrato, necess rios   sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execu  o da garantia contratual, para ressarcimento da Administra  o, e dos valores das multas e indeniza  es a ela devidos;

IV - reten  o dos cr ditos decorrentes do contrato at  o limite dos preju zos causados   Administra  o.

  1o A aplica  o das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a cr t rio da Administra  o, que poder  dar continuidade   obra ou ao servi o por execu  o direta ou indireta.

  2o   permitido   Administra  o, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de servi os essenciais.

  3o Na hip tese do inciso II deste artigo, o ato dever  ser precedido de autoriza  o expressa do Ministro de Estado competente, ou Secret rio Estadual ou Municipal, conforme o caso.

  4o A rescis  o de que trata o inciso IV do artigo anterior permite   Administra  o, a seu cr t rio, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

9.2. Ficam assegurados os direitos da Administra  o, em caso de rescis  o administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas altera  es posteriores.

10- DOTA  O OR AMENT RIA

10.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCA  O ser o os provenientes de fontes da Administra  o P blica Municipal, sob a cobertura da seguinte dota  o or ament ria:

Classificação Institucional 06.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

Classificação Funcional-10.301.0004.2134.000- Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física.

Fontes de Recursos.1.214.00.00 – Recursos do SUS

Ficha –(647)

Classificação Institucional 06.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

Classificação Funcional-10.301.0004.2134.000- Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física.

Fontes de Recursos.1.211.00.00 – Recursos do Próprios

FICHA – (593)

11- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1- O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

Baião-PA, 11 de agosto de 2021.



Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021 - GP

Valdomira do Socorro G. Sanches
Secretária Executiva de Saúde
Portaria n.º 004/2021 - GP
CPF 410.744.592-53